



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2314

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Quebra de Ordem Cronológica	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2314

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.965, de 19 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.969, de 30 de dezembro de 2024 (LOA), para vigência no exercício de 2025,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

3.3.90.46.00.17.512.0018.2049.0000	Auxílio Alimentação	10.000,00
------------------------------------	---------------------	-----------

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (SAAET), no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

3.3.90.39.00.17.512.0018.2049.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
------------------------------------	--	-----------

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de dezembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.968, de 05 de janeiro de 2026.

Suspende a conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando o limite com gasto de pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a situação econômico-financeira da Prefeitura, devendo o Poder Executivo prezar pelas contas públicas e gastos, de forma eficiente e sem prejuízos à Administração;

Considerando a necessidade de resguardar a plena aplicabilidade do princípio da continuidade do serviço público,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspensa até 31 de dezembro de 2026, a conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia, conforme disposto nos arts. 74 e 82 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), e de que dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Taquaritinga/SP).

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de férias e licença-prêmio em pecúnia, não prejudica o regular gozo aos servidores que já possuem direito adquirido ao benefício nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de janeiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.969, de 05 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o trabalho em regime de horas extras aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as orientações recebidas do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre a necessidade de cumprimento dos limites prudenciais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º. A partir de 06 de janeiro de 2026, fica proibido qualquer trabalho em regime de horas extras pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2314

Página 3 de 5

servidores públicos da Administração Direta do Município, salvo a ocorrência de casos fortuitos, força maior ou para o atendimento de justificado interesse público.

Parágrafo único. Na ocorrência das exceções previstas neste artigo, o trabalho em regime de sobrejornada somente ocorrerá mediante autorização do Prefeito Municipal, após a análise de prévia solicitação feita pelo Secretário Municipal, que obrigatoriamente deverá conter:

a) A descrição do fato que ensejou ou ensejará a necessidade do trabalho extraordinário;

b) A justificativa da necessidade de haver trabalho em regime de sobrejornada, especificando quais seriam as consequências de sua não realização;

c) A quantidade de servidores que irão trabalhar em regime de sobrejornada, bem como seus respectivos nomes e funções;

d) A(s) data(s), os horários e a quantidade de horas extras que serão feitas por esse(s) servidor (es).

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos proibido de lançar horas extras trabalhadas em favor dos servidores municipais se não houver o atendimento dos permissivos previstos neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de janeiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.970, de 05 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos que suspenderão o expediente das repartições públicas municipais no exercício de 2026 e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, a Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997, a Lei Municipal nº 868, de 30 de outubro de 1967, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.414, de 06 de agosto de 1974, que dispõe sobre os feriados federais, estaduais e municipais;

Considerando que, quando um feriado ocorre em determinado dia da semana, se revela conveniente para o público e para a Administração Pública que seja

estabelecido ponto facultativo em sua véspera ou em seu dia seguinte;

Considerando que é igualmente conveniente para o público e para a Administração Pública que seja estabelecido com antecedência quais são os dias em que serão suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais, a fim de haver planejamento nas ações de gestão;

Considerando que o Decreto Estadual nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026;

Considerando que a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que a adoção das medidas previstas neste Decreto não acarretará prejuízos para o serviço público municipal e, pelo contrário, poderão representar sensível economia ao Erário Público,

Decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta, no ano de 2026, nas datas a seguir:

I - 19 de janeiro, segunda-feira, ponto facultativo, véspera do feriado municipal pelo Padroeiro da Cidade;

II - 20 de janeiro, terça-feira, feriado municipal, alusivo à São Sebastião, Padroeiro da Cidade;

III - 16 de fevereiro, segunda-feira, ponto facultativo, pelo Carnaval;

IV - 17 de fevereiro, terça-feira, ponto facultativo, pelo Carnaval;

V - 02 de abril, quinta-feira, ponto facultativo, pelas Endoenças;

VI - 03 de abril, sexta-feira, feriado municipal, pela Sexta-Feira Santa;

VII - 20 de abril, segunda-feira, ponto facultativo, véspera do feriado nacional em memória a Tiradentes;

VIII - 21 de abril, terça-feira, feriado nacional, em memória a Tiradentes;

IX - 1º de maio, sexta-feira, feriado nacional, pelo Dia Internacional do Trabalhador;

X - 04 de junho, quinta-feira, feriado municipal, pelo Corpus Christi;

XI - 05 de junho, sexta-feira, ponto facultativo, dia seguinte ao feriado municipal de Corpus Christi;

XII - 09 de julho, quinta-feira, feriado estadual comemorativo à Revolução Constitucionalista de 1932;

XIII - 10 de julho, sexta-feira, ponto facultativo, dia seguinte ao feriado estadual comemorativo à Revolução Constitucionalista de 1932;

XIV - 16 de agosto, domingo, feriado municipal, pelo Dia do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2314

Página 4 de 5

XV - 07 de setembro, segunda-feira, feriado nacional, em comemoração à Independência do Brasil;

XVI - 12 de outubro, segunda-feira, feriado nacional, alusivo à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

XVII - 30 de outubro, sexta-feira, comemorativo ao Dia do Servidor Público, em substituição ao dia 28 de outubro, quarta-feira, tradicionalmente comemorado nos termos do art. 236, da Lei Federal nº 8.112/1990;

XVIII - 02 de novembro, segunda-feira, feriado nacional, alusivo ao Dia de Finados;

XIX - 15 de novembro, domingo, feriado nacional, comemorativo à Proclamação da República;

XX - 20 de novembro, sexta-feira, feriado nacional, comemorativo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

XXI - 24 de dezembro, quinta-feira, ponto facultativo, véspera do feriado nacional de Natal;

XXII - 25 de dezembro, sexta-feira, feriado nacional, comemorativo pelo Natal;

XXIII - 31 de dezembro, quinta-feira, ponto facultativo, véspera do feriado nacional pela Confraternização Universal.

§ 1º. No dia 18 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, o expediente será das 12 horas às 18 horas.

§ 2º. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto atendimento municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de janeiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp. p/Diretoria

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a)**

Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do serviço de locação de máquina com a empresa: J.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 22.333.300/0001-25.

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2314

Página 5 de 5

das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº3693, no valor R\$ 204.798,06.
2. Empenho nº10177, no valor R\$ 6.624,80.
3. Empenho nº10349, no valor R\$ 4.099,50.
4. Empenho nº10357, no valor R\$ 5.116,80.
5. Empenho nº10356, no valor R\$ 2.907,00.
6. Empenho nº10454, no valor R\$ 5.116,80.
7. Empenho nº10178, no valor R\$ 5.122,00.
8. Empenho nº10198, no valor R\$ 5.526,00.
9. Empenho nº10200, no valor R\$ 5.526,00.
10. Empenho nº10230, no valor R\$ 3.885,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de Janeiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda